

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001433/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044412/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.016952/2009-47  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/10/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GUIOMAR VIDOR, CPF n. 421.031.340-87;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

**A partir de 1º de julho de 2.009:**

- a) R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) para os empregados em geral.
- b) R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) para os empregados que exerçam a função de “office-boy” e
- c) R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) para os primeiros trinta dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO**

Em 1º de julho de **2009** os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados em **6,00% (seis por cento)**, a incidir sobre o salário de julho de **2008**.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONADO**

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que tratam as cláusulas PRIMEIRA, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a 1.3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

### **Parágrafo Único.**

Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula primeira, os empregados puramente comissionados.

## **CLÁUSULA SEXTA - ARREDONDAMENTO**

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Reais (R\$ 1,00) imediatamente superior.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VENDEDOR**

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam a mais de 12 meses, predominantemente, a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e que percebam remuneração fixa, uma garantia mínima mensal equivalente a 1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Os empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus a garantia mínima estabelecida no “caput” da cláusula. A estes trabalhadores será assegurado o estabelecido na cláusula sexta do presente acordo.

#### **Parágrafo Segundo:**

Os salários mínimos profissionais, previstos nesta cláusula e seus parágrafos, serão aplicados para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DAS COMISSÕES**

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

### **CLÁUSULA NONA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIO POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL.**

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas pagarão a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrentes do presente acordo, juntamente com o salário do mês de **Novembro de 2009**. O pagamento fora deste prazo importará na incidência de atualização monetária e demais cominações legais.

#### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULOS PARA REPOUSO SEMANAL REMUNERADO PARA COMISSIONADOS**

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do Repouso Semanal Remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL DESCONTO**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO**

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamento e plano de saúde.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETIRADA DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante duas horas no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante um (01) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSIONADO**

A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser pago aos comerciários que habitualmente percebam comissões, serão calculados,

tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 3 (três) meses anteriores ao pagamento da parcela, atualizados monetariamente pelo INPC os dois primeiros meses, entendendo-se que o mês de dezembro compõe os três meses de apuração da gratificação de Natal ( 13º salário).

**Parágrafo Único**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO**

As empresas anteciparão a seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do aviso de férias.

**Parágrafo Único**

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação Ter sido superior ao crédito existente a título de décimo terceiro salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal nas duas primeiras horas, e as subseqüentes a estas, serão remuneradas com adicional de 100%.

**Parágrafo Único**

Os empregados que percebam comissões terão o acréscimo das horas extras calculadas pela divisão das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais contratuais, acrescido a este valor o percentual respectivo, conforme disposto no caput desta cláusula.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e 15,00 (quinze reais), por triênio, não cumulativos.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de “quebra-de-caixa”, no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário percebido.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Deverão as empresas proceder a conferência do caixa a vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

#### **Parágrafo Segundo**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DO PLR**

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado pagarão o valor correspondente a dois salários mínimos profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

#### **Parágrafo Único**

As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no “caput” desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

## **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), à empregada que perceba até 4 (quatro) Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até seis (06) anos de idade.

### **Parágrafo Primeiro**

As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo. Não tem direito ao auxílio creche a comerciária quando no período de licença maternidade.

### **Parágrafo Segundo**

O auxílio creche não integra salário para qualquer fim.

### **Parágrafo Terceiro:**

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge. A comprovação da despesa, a que se refere este parágrafo, deverá ser entregue à empresa num prazo máximo de 120 dias da data de emissão do recibo, sob pena de perda do direito ao reembolso creche correspondente aos recibos que ultrapassarem esta data.

### **Parágrafo Quarto**

As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da constituição Federal.

### **Parágrafo Quinto**

As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

### **Parágrafo Sexto**

No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos sindicatos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) No caso do filho (a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF como tal, o pagamento do auxílio creche, será feito diretamente à creche.

b) No caso do filho (a) de comerciária estar sob os cuidados de “mãe crecheira”, ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio a trabalhadora beneficiada.

### **Parágrafo Sétimo**

Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do auxílio creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNÇÃO**

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO**

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO**

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os do prazo excedente, limitados a dois (02) salários, incluídos nestes, a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

a) até um dia após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.

b) até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência

do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

### **Parágrafo Único**

O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado ou se recusando a receber os valores, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscitante de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DE HORÁRIO**

No período do aviso prévio dado pelo empregador, será facultado ao empregado a escolha ou do período de duas (02) horas diárias, ou de um dia por semana, quando a remuneração for semanal, ou de sete (07) dias corridos, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

## **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões, fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua aposentadoria por tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo dez (10) anos.
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

#### **Parágrafo Primeiro**

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

#### **Parágrafo Segundo**

A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO.**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas

##### **Parágrafo Primeiro:**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite máximo de dez horas diárias e de trinta horas extras mensais. As empresas que por ventura tenham o fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

##### **Parágrafo Segundo:**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

##### **Parágrafo Terceiro**

Havendo rescisão de contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas de empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Quarto:**

As empresas que utilizarem a compensação de que trata a Cláusula e seus parágrafos deverão adotar o controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento das jornadas de trabalho das prorrogações e compensações, no caso de utilizar planilha deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o “envelope” de pagamento.

**Parágrafo Quinto:**

O empregado que tenha um crédito igual ou superior a oito horas poderá solicitar ao empregador com antecedência de quarenta e oito horas folga compensatória de um ou mais turnos para interesse particular.

**Parágrafo Sexto:**

Na hipótese da empresa ter optado pelo regime de compensação e efetuado prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado dentro do mesmo mês, excetuando dezembro, as quais poderão ser compensadas nos termos do parágrafo anterior, o saldo restante das horas não compensadas deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo nas oito primeiras e da nona a trigésima hora com 100% de acréscimo.

**Faltas**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de **12 (doze)** anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.**

Ao empregado que estiver freqüentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibular ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar

qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à frequência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO E INSALUBRE.**

Fica proibido o trabalho **noturno** ou insalubre aos empregados menores.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO PARA REPOUSO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BEBEDOURO**

As empresas deverão manter a disposição dos mesmos, bebedouro de água ou processos assemelhados que garanta água potável aos empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco I e II, segundo o quadro I da NR4, com até Cinquenta empregados:

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco III ou IV, segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado a mais de duzentos e setenta dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de cento e oitenta dias.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME - FORNECIMENTO GRATUITO**

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

### **Parágrafo Único:**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

### **Relações Sindicais**

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES E AVISOS**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria, desde que não contenham teor ofensivo.'

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados que trabalham na base sindical dos municípios de Flores da Cunha e São Marcos, poderão eleger um delegado sindical em cada um dos referidos municípios, os quais gozarão de estabilidade provisória, coincidindo a mesma com a duração do mandato da diretoria. O sindicato dos empregados se obriga a informar no prazo de quarenta e oito horas a contar da eleição o nome do Delegado Sindical ao empregador, sob pena do empregado não fazer jus a estabilidade acordada.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral no Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial fixada pela assembléia da categoria, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade, importância equivalente a 1/26 (um vinte e seis avos) da folha de pagamento de novembro de 2009.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, não poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), valr este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

O recolhimento deverá ser efetuado em uma única parcela até **10 de** dezembro de 2009, sob pena de incidir as disposições do artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL TRABALHADORES**

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal acordante descontarão de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela Presente Convenção, associados ou não ao Sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir do mês de julho de **2009** inclusive referente ao 13º salário, correspondente a 1,8% (hum

virgula oito por cento), do salário mínimo profissional da categoria, **exceto no mês de março**, em que não ocorrerá o desconto, que deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

#### **Parágrafo Primeiro**

A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida, em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida de multa de dez por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao Mês, sobre o qual, ainda, incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

#### **Parágrafo Segundo**

As empresas que por ventura não efetuaram o recolhimento da contribuição assistencial de julho de **2009 até a data tal deverão fazê-lo junto com a do mês de novembro de 2009.**

#### **Parágrafo Terceiro**

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no “caput” desta cláusula.

#### **Parágrafo Quarto**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias **da assinatura da convenção coletiva de trabalho.**

#### **Parágrafo Quinto**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitados, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, e o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente a data base.

### **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÓRUM COMPETENTE**

Fica acordado entre as partes, que o Fórum competente para o julgamento de qualquer controvérsia ou descumprimento a cerca das cláusulas aqui acordadas, é a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS FRACIONADAS**

Fica estabelecido que as empresas poderão viabilizar com o sindicato profissional acordo coletivo de trabalho prevendo a possibilidade de fracionamento de férias.

**GUIOMAR VIDOR**  
Vice-Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO**  
Procurador  
**SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .